



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 1895/1972

Ementa

RESTAURA, ATÉ 01/03/1973, A LEI 1.165/64, QUE REGULAMENTA AS FEIRAS LIVRES.

Data da Norma

20/03/1972

Data de Publicação

21/03/1972

Veículo de Publicação

Jornal de Jundiaí

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 2642/1972 - Autoria: Reinaldo Ferraz de Barros Basile

Status de Vigência

Em vigor

Observações

ECONOMIA - abastecimento - feiras livres

Autor: REINALDO FERRAZ DE BARROS BASILE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



LEI Nº 1895, DE 20 DE MARÇO DE 1972

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ,
de acordo com o que decretou a Câmara
Municipal, em sessão realizada -
no dia 15/03/72, PROMULGA a seguinte
Lei: -----

Art. 1º - Fica restaurada em todos seus termos
a Lei nº 1 165, de 26 de agosto de 1 964, que houvera sido
revogada pela Lei nº 1 862, de 26 de novembro de 1 971, até
a data em que se iniciar a vigência desta última.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de
sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrá-
rio.

leste
(WALMOR BARBOSA MARTINS)
- Prefeito Municipal -

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte dias do mês de março de mil novecentos e setenta e dois.

(MÁRIO PEREIRA LOPES)
Diretor Administrativo

vba